

**PARECER JURÍDICO – 2024**

**À Câmara Municipal de Santa Luzia – Minas Gerais**

**Pasta Interessada:** Procuradoria Jurídica

**Ref.:** Procedimento Administrativo nº 011/2024

**EMENTA:**

- I - Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Lei nº 14.133/2021.
- II - Encaminhamento para análise jurídica. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de advocacia consistentes na assessoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a ouvidoria da Casa Legislativa, consistente na regulamentação, estruturação dos procedimentos de ouvidoria, padronização de canais e atendimentos, acompanhamento da elaboração das respostas, orientação quanto as demandas, além da capacitação dos servidores envolvidos.
- III – Inexigibilidade.
- IV - PARECER. Pela legalidade.

**1. ANÁLISE JURÍDICA**

Em caráter preambular, importa destacar que a presente manifestação se pauta no disposto do parágrafo único do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021, que determina a necessidade de prévia de análise da Assessoria Jurídica acerca do processo licitatório, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito.

Com efeito, pontuamos tratar-se de parecer eminentemente jurídico, estando afastado dos aspectos técnicos, econômico-financeiros ou meritórios. Destaca-se, portanto, que estão excluídos quaisquer aspectos divergentes deste cenário.



Este parecer objetiva assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou até já efetivados, contendo uma análise consultiva dos textos, contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

## 2. RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Procuradoria requereu análise do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024, na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, cuja descrição solicita Contratação de pessoa jurídica para serviços de advocacia consistentes na assessoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a ouvidoria da Casa Legislativa, consistente na regulamentação, estruturação dos procedimentos de ouvidoria, padronização de canais e atendimentos, acompanhamento da elaboração das respostas, orientação quanto as demandas, além da capacitação dos servidores envolvidos.

O presente feito foi instruído com diversos documentos, dentre os quais: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Demonstrativo de Dotação Orçamentária; Termo de Referência; Minuta Contratual; Despacho Autorizativo e Parecer interno.

Eis o relatório. Passaremos a opinar.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o procedimento licitatório foi consagrado no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição da República, como forma cogente para aquisição de bens e serviços por parte do Poder Público, sendo vedado, em regra, que a Administração realize contratações diretamente com fornecedores à sua livre escolha, de modo discricionário.

As hipóteses de não realização de licitação, podem advir, mediante casos ressalvados pela legislação regente nº 14.133/2021, compreendidos como dispensa ou inexigibilidade. Para este último, temos que:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nada mais claro que o acima exposto, sendo o caso em análise, contratação baseada no inciso III, alínea "c", do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.



Assim, havendo plausibilidade na forma da contratação, passamos à análise da instrução processual, que deverá portar os seguintes documentos, elencados no art. 72 da referida Lei. Vejamos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

À vista disso, percebe-se que estão presentes todas as informações elementares. Consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação, justifica-se tecnicamente que o serviço a ser contratado seja apto a atender à necessidade da Casa Legislativa. No mesmo sentido, a estimativa de despesa e a previsão contábil justifica a possibilidade de obtenção.

Não obstante a clareza dos documentos, faltam aos autos as comprovações acerca da expertise técnica da empresa eleita, que poderá se dar através de currículos ou atestados de capacidade técnica.

Outrossim, no que diz respeito à justificativa do preço, cumpre observar que os atos que antecedem qualquer hipótese de contratação direta não recebem um tratamento diferenciado daqueles que precedem a contratação mediante o procedimento licitatório. Ao agente público permanece o dever de buscar e concretizar a melhor contratação possível, na qual haja mais vantajosidade para o órgão licitante.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal

para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade (2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário).

Por assim o ser, também se faz imperioso que haja no bojo processual comprovantes dos outros dois valores que subsidiaram a estimativa final.

Sem mais, lembramos, pois, que devem ser verificadas todas as condições habilitatórias da empresa (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), que embora já tenham sido avaliadas antes da contratação, caso tenham documentos vencidos antes da assinatura do instrumento contratual, estes deverão ser renovados.


#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se como adequado o procedimento administrativo adotado para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de advocacia consistentes na assessoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a ouvidoria da Casa Legislativa, consistente na regulamentação, estruturação dos procedimentos de ouvidoria, padronização de canais e atendimentos, acompanhamento da elaboração das respostas, orientação quanto as demandas, além da capacitação dos servidores envolvidos.

Por tudo isso, esta Assessoria manifesta pela legalidade do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024, deixando registrado a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva da autoridade competente.

S.m.j. este é o nosso parecer.

Belo Horizonte, março de 2024.

  
Flávio Carvalho Queiroz Tomé  
OAB/MG 109.527



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
189

## DESPACHO – AUTORIZAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

Na qualidade de Presidente da Câmara de Santa Luzia, MG, aprovo e determino o seu envio à Gerência de Licitações e Contratos para o prosseguimento dos procedimentos legais objetivando a contratação necessária.

Santa Luzia, 01 de abril de 2024.

**Wagner de Andrade Pereira**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG**



**Câmara Municipal de  
Guanhões**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

**PARTES:**

**CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, com sede administrativa na Rua Odilon Behrens, nº 193, Centro, Guanhões, MG — CEP: 39740-000, CNPJ nº 01.710.897/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Nilson Cesar do Nascimento Almeida, portador do CPF N. 040.035.966-92, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA: CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede à Av. Rio Branco, nº 404, Sala 1203, - Centro, na cidade de Florianópolis, CEP 88.015-203 UF- SC, inscrita no CNPJ.: 46.415.417/0001-16, neste ato representada pelo seu responsável legal, senhora Fabíola Gomes, portador do CPF N. 089.957.409-22, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 05/2024, Inexigibilidade nº. 02/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Contratação de empresa especializada treinamento/capacitação dos servidores com tema: "FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO", dias 28/01 a 01/03 de 2024, em Belo Horizonte

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº 05/2024, modalidade Inexigibilidade nº. 02/2024 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**



**Câmara Municipal de  
Guanhães**



ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2	<b>Formação de Agente de contratação e, Pregoeiro e Equipe de Apoio,</b> previsto para acontecer em Belo Horizonte entre os dias 28/02 e 01/03 2024.	R\$1.690,00	R\$ 3.380,00
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO: três mil trezentos e oitenta reais.</b>				

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais.) correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá crescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2024 contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

Assinado por 2 pessoas: FABIOLA GOMES e NILSON CESAR DO NASCIMENTO ALMEIDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EF7C-669D-C45F-1504> e informe o código EF7C-669D-C45F-1504





## **Câmara Municipal de Guanhões**



### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal de Guanhões e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da pela Câmara Municipal de Guanhões, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus pela Câmara Municipal de Guanhões.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 - A Câmara Municipal de Guanhões poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão

Assinado por 2 pessoas: FABIOLA GOMES e NILSON CESAR DO NASCIMENTO ALMEIDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EF7C-669D-C45F-1504> e informe o código EF7C-669D-C45F-1504





## **Câmara Municipal de Guanhões**

fiscalizador da Câmara Municipal de Guanhões.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Guanhões.

d) Débito da CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Guanhões quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Guanhões, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 3% (três por cento) ao mês, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas com a execução do presente serviço correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento Municipal para o exercício de 2024.

Especificamente:

01.031.0054.2001 - MAN. DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL



## **Câmara Municipal de Guanhões**



3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros pessoa Jurídica

Ficha - 16

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Guanhões, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almojarifado da Câmara Municipal de Guanhões.

7.3. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

Assinado por 2 pessoas: FABIOLA GOMES e NILSON CESAR DO NASCIMENTO ALMEIDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EF7C-669D-C45F-1504> e informe o código EF7C-669D-C45F-1504





## **Câmara Municipal de Guanhões**

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Guanhões, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que



## **Câmara Municipal de Guanhões**

inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº 02/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de

Assinado por 2 pessoas: FABIOLA GOMES e NILSON CESAR DO NASCIMENTO ALMEIDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EF7C-669D-C45F-1504> e informe o código EF7C-669D-C45F-1504

